

**DPE PR**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Contratações

Coordenadoria de Contratações

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90005/2025

PROTOCOLO N.º 24.0.000000142-9

1. PREÂMBULO

1.1. A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ (DPE-PR)**, inscrita no CNPJ sob n.º 13.950.733/0001-39, sediada à Rua Mateus Leme, n.º 1908, Centro Cívico, Curitiba-PR, representada por seu Defensor Público-Geral, que assina o presente edital, em observância às disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, da Resolução DPG n.º 375/2023 e da legislação correlata, torna pública a realização de licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, sob n.º 90005/2025, tendo por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SEGURO TOTAL DOS VEÍCULOS ADAPTADOS EM ESCRITÓRIO MÓVEL, TIPO “VAN” OS QUAIS SERÃO UTILIZADOS NOS PROGRAMAS ITINERANTES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**, de acordo com as condições constantes do presente edital e seus anexos, notadamente o Anexo I, que veicula o Termo de Referência.

LOCAL DA SESSÃO	https://www.gov.br/compras/ UASG: 929443 – Pregão Eletrônico n.º 90005/2025
ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS	Início: A partir da disponibilização do edital no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP Fim: Horário de abertura da sessão
ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	10/02/2025, às 14:00 horas (horário de Brasília – DF)

1.2. O(A) Pregoeiro(a) deste certame é o(a) servidor(a) Tiago Hernandez Tonin, designado(a) pela Portaria GAB/DPG/DPPR n.º 001/2025.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto do presente pregão é a contratação de seguro total dos veículos adaptados em escritório móvel, tipo “VAN” os quais serão utilizados nos programas itinerantes da Defensoria Pública do Estado do Paraná, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.

2.2. Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no CATMAT/CATSER e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

3. DO VALOR MÁXIMO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor máximo global deste certame está fixado em R\$ 74.723,92 (setenta e quatro mil e setecentos e vinte e três reais e noventa e dois centavos), conforme tabela(s) contida(s) no Anexo II.

3.2. A despesa decorrente da presente contratação ficará à conta da seguinte dotação



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Contratações

Coordenadoria de Contratações

orçamentária: Dotação Orçamentária: 0760.03.061.24.8009 / 50 / 3.3 – Fundo da Defensoria Pública - FUNDEP / Recursos Livres (não vinculados) / Outras Despesas Correntes. Fonte de Recursos: 501 - Outros Recursos não Vinculados (250); Detalhamento de Despesas: 3.3.90.39.19 Manutenção e Conservação de Veículos (Franquia) R\$ 58.337,30; 3.3.90.39.69 Seguros em Geral / Veículos (Prêmio Seguro) R\$ 16.386,62.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DA OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, até as 17:00 horas do terceiro dia útil anterior à data de abertura do certame.

4.2. As impugnações ou pedidos de esclarecimentos deverão ser formuladas por escrito e encaminhados ao endereço eletrônico licitacoes@defensoria.pr.def.br, com a indicação da modalidade e número do certame, a razão social da empresa e seu telefone.

4.3. As impugnações e esclarecimentos serão respondidos no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e as respostas integrarão o edital e estarão disponíveis nos sites <https://www.defensoriapublica.pr.def.br/Transparencia/Pagina/Licitacoes> e <https://www.gov.br/compras/>.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), que permite a participação das interessadas na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

5.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil, em tempo hábil para participação neste certame.

5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este pregão.

5.4. A licitante se responsabiliza exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.5. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Contratações

Coordenadoria de Contratações

quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro ou pelo sistema, ainda que ocorra sua desconexão.

5.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6. DA PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar deste certame as interessadas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que atenderem a todas as exigências constantes deste edital e seus anexos.

6.1.1. O item único será de PARTICIPAÇÃO GERAL.

6.2. É vedada a participação, direta ou indiretamente, de interessadas:

- a) impedidas de licitar e contratar no âmbito do Estado do Paraná;
- b) declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, direta ou indireta, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- c) que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, concorrendo entre si;
- e) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- f) corretoras ou administradoras de seguros sob qualquer forma, assim, a licitante deverá ser companhia seguradora.**

6.2.1. O impedimento de que tratam as letras “a” e “b” do item acima será também aplicado à licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante.

6.3. Para a participação no certame, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

6.4. Tendo em vista o disposto no inciso VIII do §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, a pessoa jurídica que exerça atividade de seguros privados não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Contratações

Coordenadoria de Contratações

nesta Lei Complementar. Esta cláusula prevalecerá sobre quaisquer outras disposições eventualmente conflitantes deste edital.

7. DO CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS INICIAIS

7.1. A proposta de preço inicial deverá ser cadastrada no sistema de compras eletrônicas no prazo previsto e de acordo com o critério de disputa estabelecido no edital, não sendo permitido ofertar quantidades inferiores aos totais previstos para cada item.

7.1.1. A licitante deverá dar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

7.1.2. A proposta registrada poderá ser alterada ou excluída até a data e hora definida no edital para abertura das propostas e, após este prazo, o sistema eletrônico não aceitará inclusão, alteração ou desistência da proposta.

7.2. Nos termos do Convênio ICMS nº 26/2003 – CONFAZ, quando se tratar de operação interna, as licitantes beneficiadas com a respectiva isenção fiscal devem apresentar as suas propostas e lances de com o valor líquido, ou seja, sem a carga tributária do ICMS.

7.2.1. Os estabelecimentos enquadrados no Regime Fiscal do Simples Nacional não estão abrangidos pelo disposto no item 7.2, devendo apresentar proposta de com a carga tributária completa.

7.3. A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) valor unitário e total do item;

b) descrição detalhada do objeto ou remissão ao item do edital que contenha as suas especificações;

c) marca, fabricante e modelo/versão, exceto quando se tratar de serviço.

7.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante e a contratada.

7.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na contratação, bem como todas as demais obrigações previstas no Termo de Referência (Anexo I).

7.6. Os valores ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação

7.8. As propostas das licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste edital, conforme artigo 27, XXI, da Constituição do Estado do Paraná.

7.9. No cadastramento da proposta inicial, a licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Contratações

Coordenadoria de Contratações

a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição;

c) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incs. III e IV, do art. 1º, e no inc. III, do art. 5º, da Constituição Federal;

d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.10. A licitante organizada em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º, do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.11.1. No item ou grupo exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item ou grupo;

7.11.2. Nos itens ou grupos em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

7.12. A falsidade da declaração de que trata os itens 7.9 ou 7.11 sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

7.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, a licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta, obedecendo às regras estabelecidas pelo próprio sistema.

7.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 7.13 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/Paraná. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7380

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90005/2025 – Protocolo n.º 24.0.000000142-9



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Contratações

Coordenadoria de Contratações

8. DA ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital.

8.2. Será desclassificada a proposta que identifique a licitante, com preço inexequível ou que não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

8.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.2. A classificação da proposta nesta fase não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário levado a efeito na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e as licitantes.

8.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido no preâmbulo deste edital, salvo comunicação do Pregoeiro em contrário.

9. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.2. O lance deverá ser ofertado pelo VALOR UNITÁRIO DO ITEM.

9.3. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

9.4. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

9.5. O intervalo mínimo entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, será de 1% (um por cento), em relação ao valor unitário.

9.6. A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

9.7. O modo de disputa adotado para a presente licitação será o ABERTO.

9.7.1. A fase de lances terá a duração de 10 (dez) minutos, sendo automaticamente prorrogada pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração inicialmente previsto.

9.7.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Contratações

Coordenadoria de Contratações

9.7.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

9.7.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), poderá ser reiniciada a disputa aberta para a definição das demais colocações, sendo as licitantes convocadas para apresentarem lances intermediários.

9.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado por primeiro.

9.9. Durante todo o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas em tempo real do valor de menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

9.10. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes deste edital e da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.11. No caso de desconexão apenas do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico permanecerá acessível às licitantes para a recepção dos lances. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

9.11.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.12. Em relação a itens ou grupos não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática do porte da entidade empresarial junto à Receita Federal. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

9.12.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.12.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.12.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Contratações

Coordenadoria de Contratações

9.12.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.13. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.13.1. Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate obedecerá a ordem prevista no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.13.2. Permanecendo empate após aplicação de todos os critérios de desempate de que trata o art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, proceder-se-á a sorteio das propostas empatadas a ser realizado em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

10. DA NEGOCIAÇÃO

10.1. Após o encerramento da etapa de lances e depois de resolvidas as situações de empate ficto quando aplicáveis ao respectivo item ou grupo, o Pregoeiro encaminhará contraproposta à arrematante para negociar condições mais vantajosas, observado o critério de julgamento e o valor máximo para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste edital.

10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes

10.3. Havendo apenas uma proposta, esta poderá ser aceita desde que atenda a todas as condições do edital, devendo o Pregoeiro negociar visando obtenção de melhor condição.

10.4. A arrematante que apresentar proposta acima do preço máximo ou inferior ao desconto mínimo definido para a contratação deverá readequá-la, sob pena de desclassificação.

10.5. Após a negociação, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11. DO ENVIO DA PROPOSTA RECOMPOSTA E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

11.1. A arrematante deverá enviar, por meio de campo próprio do sistema, até as 12h00 (doze horas) do dia útil seguinte ao da abertura da sessão, sua proposta de preço adequada ao último lance ofertado e à negociação realizada, devidamente assinada e contendo obrigatoriamente todas as informações constantes do modelo do Anexo III.

11.1.1. A porcentagem de desconto sobre o valor unitário máximo do item deverá incidir de forma linear sobre os valores do prêmio e franquia, conforme se depreende dos itens 3.4.1, 3.4.2 e 3.4.3 do Termo de Referência.

11.1.2. Na hipótese de a proposta ser apresentada por procurador, deverá ser



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Contratações

Coordenadoria de Contratações

anexado o respectivo instrumento que demonstre os poderes para executar o ato.

11.1.3. Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o e-mail licitacoes@defensoria.pr.def.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no *chat* a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

11.1.4. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pela arrematante antes de findo o prazo originalmente concedido.

11.1.5. Na recomposição final, os valores que compõem a proposta não poderão ultrapassar os valores máximos unitários, totais e globais que estão fixados neste edital, bem como não poderão ser majorados os valores consignados na proposta inicial.

11.1.6. O Pregoeiro poderá solicitar a apresentação de *folders*, prospectos e outros documentos ou materiais de divulgação que contenham informações técnicas e detalhamentos acerca dos produtos e/ou equipamentos ofertados.

11.2. No mesmo prazo previsto acima, a arrematante deverá apresentar os seguintes documentos complementares:

a) Documentação de habilitação, prevista no Capítulo 13 do edital, que porventura não esteja disponível no SICAF, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CAUFPR) ou encontre-se vencida;

b) Caso se trate de aquisição de bens, documentos (catálogos/fôlderes) que comprovem que a marca e o modelo do produto ofertado cumprem as especificações do Termo de Referência (Anexo I);

c) Demonstração do Resultado do Exercício - DRE atualizado, caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual não seja optante do regime de tributação Simples Nacional.

11.3. O Pregoeiro verificará se a licitante preenche os requisitos de participação, mediante consulta nos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

d) Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/PR (<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>);

e) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do CNJ, por meio de consulta a ser realizada no sítio (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php); e

f) Cadastros de Sanções Administrativas da Defensoria Pública do Estado do Paraná (<https://www.defensoriapublica.pr.def.br/Transparencia/Pagina/Irregularidades-no-Cumprimento-dos-Contratos>) e



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Contratações

Coordenadoria de Contratações

<https://www.defensoriapublica.pr.def.br/Transparencia/Pagina/Irregularidade-no-Cumprimento-das-Atas>).

11.3.1. Será consultada também a situação do sócio majoritário no cadastro de que trata o item 11.3, “e”.

11.4. Dentro do prazo fixado no item 11.1, poderá ocorrer o saneamento de falhas, complementação de insuficiências ou correções de caráter formal relativos à proposta recomposta e documentos de habilitação. Excepcionalmente, o prazo poderá ser prorrogado a critério do Pregoeiro, mediante justificativa, em virtude da complexidade e/ou da quantidade de itens da licitação.

11.5. Em sede de diligência somente é possível a aceitação de novos documentos quando:

- a) necessários para complementar informações acerca dos documentos já apresentados pela licitante e que se refiram a fato já existente à época da abertura do certame;
- b) destinados à atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas.

11.6. Documentos ausentes ou fora de seu prazo de validade, quando disponíveis em sítios eletrônicos, poderão ser obtidos e anexados ao processo pela comissão de licitação.

12. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

12.1. O critério de julgamento da presente licitação é o menor preço, observado o disposto no item 9.2.

12.1.1. Na hipótese de discrepância entre os montantes unitários e totais, para efeito de cotejo, prevalecerão os unitários.

12.2. No julgamento o Pregoeiro poderá, de forma fundamentada, sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta, dos documentos e sua validade jurídica, para fins de classificação.

12.3. O Pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir da licitante que ela seja demonstrada, bem como para aferir se a proposta está de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I).

12.4. O Pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica de servidores pertencentes ao quadro de pessoal da DPE-PR ou de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para subsidiar suas decisões, indicando o dispositivo do edital de licitação objeto do questionamento e os documentos ou elementos sobre os quais recai a dúvida.

12.5. Será desclassificada a proposta:

- a) formulada por quem esteja impedida de participar do certame;
- b) que contenha qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais licitantes;
- c) que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA

DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Contratações

Coordenadoria de Contratações

propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração;

d) com preços superiores aos valores máximos que estão fixados no Anexo II, preços manifestamente inexequíveis ou que não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) em desacordo com as especificações, prazos e condições fixadas neste edital;

f) que após diligências não forem corrigidas ou justificadas;

g) que contiver vício insanável;

h) que tiver sua amostra reprovada, caso ela esteja sendo exigida.

12.5. No caso de desclassificação será examinada a proposta subsequente e assim sucessivamente até a apuração de uma que atenda a este edital, podendo o Pregoeiro negociar com a licitante para que sejam obtidas melhores condições.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1. Para habilitação da licitante é necessária a documentação de:

a) habilitação jurídica;

b) regularidade fiscal, social e trabalhista;

c) qualificação econômico-financeira;

d) qualificação técnica.

13.2. Documentos relativos à habilitação jurídica:

a) cópia do contrato social ou instrumento equivalente (tais como estatuto social, requerimento de empresário ou certificado da condição de microempreendedor individual - CCMEI) com alterações e consolidação em vigor, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.3. Documentos relativos às habilitações fiscal, social e trabalhista:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda (comprovante emitido pela Receita Federal ou Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pelo SICAF);

b) a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede da arrematante;

d) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede da arrematante;

e) prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

f) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

g) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

h) demonstração de cumprimento do disposto no art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal.



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Contratações

Coordenadoria de Contratações

13.4. Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:

a) certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade;

13.5. Documentos relativos à qualificação técnica:

a) Certidão de Licenciamento emitido pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), atestando a regularidade para operar no mercado segurador brasileiro no ramo de seguro de veículos automotores.

13.6. A habilitação da arrematante será verificada por consulta ao SICAF ou CAUFPR, bem como à documentação complementar que comprove o cumprimento dos requisitos previstos neste capítulo, a ser anexada ao sistema www.gov.br/compras, nos termos deste edital.

13.6.1. A licitante deverá confirmar se todos os documentos solicitados neste edital para verificação da habilitação estão inseridos e atualizados no sistema SICAF ou CAUFPR, caso contrário deverá providenciar a sua juntada.

13.7. Somente será considerada habilitada a arrematante que preencha os requisitos de habilitação na data da primeira sessão.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

14.1. Sob pena de inabilitação, os documentos deverão se referir ao CNPJ cadastrado no sistema www.gov.br/compras para a participação do certame.

14.1.1. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica e no caso daqueles documentos que pela própria natureza forem emitidos somente em nome da matriz (FALÊNCIA – FEDERAL – FGTS – TRABALHISTA).

14.1.2. Caso a arrematante possua matriz e filiais na data da habilitação e participe da licitação com o CNPJ de uma delas, poderá executar o contrato e emitir as respectivas faturas com o CNPJ da outra, desde que comprove os requisitos de habilitação de ambas e indique em sua proposta o CNPJ (da matriz ou filial) que será utilizado para o faturamento, discriminando o item ou grupo respectivo, quando for o caso.

14.2. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a microempresa ou empresa de pequeno porte seja habilitada e declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

14.2.1. Na hipótese do item 14.2 será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir do momento em que a arrematante for declarada vencedora, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito tributário ou fiscal, e obtenção das certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Contratações

Coordenadoria de Contratações

14.2.2. A não regularização da documentação implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

14.3. Toda a documentação apresentada deverá estar dentro do prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor e, quando omissa, será aceita por 90 (noventa) dias a partir da sua expedição.

14.4. Consideradas cumpridas todas as exigências do edital pela arrematante, o Pregoeiro a declarará vencedora e encaminhará o certame à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14.5. Caso esteja sendo exigido atestado de capacidade técnica, ele poderá ser apresentado em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

14.5.1. A arrematante poderá disponibilizar todas as informações que entender necessárias à comprovação da legitimidade do atestado, tais como contratos, notas de empenho, notas fiscais etc.

14.5.2. A ausência de algum dos requisitos do atestado ou dúvidas com relação ao seu conteúdo não o invalidarão se a informação puder ser obtida por diligência ou por meio de outros documentos.

15. DA AMOSTRA

15.1. Não será exigida a apresentação de amostra na presente licitação.

16. DOS RECURSOS

16.1. Qualquer licitante poderá manifestar a intenção de recorrer em campo próprio do sistema, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, sob pena de preclusão.

16.1.1. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

16.1.1. Uma vez aceita a intenção de recurso, será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

16.1.2. Será assegurada à licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, que deverá ser solicitada via e-mail para o endereço licitacoes@defensoria.pr.def.br.

16.1.3. As razões recursais devem ser encaminhadas em campo próprio do sistema www.gov.br/compras.

16.2. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Contratações

Coordenadoria de Contratações

dos autos.

16.3. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

16.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

16.5. Não havendo recurso, o Pregoeiro encaminhará o procedimento à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar a licitação.

17. DA CONTRATAÇÃO

17.1. Homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, será firmado Termo de Contrato.

17.2. A DPE-PR convocará a licitante vencedora para assinatura do Termo de Contrato, eletronicamente, mediante uso da certificação digital ICP-Brasil, ou presencialmente, informando o local, data e hora, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua convocação.

17.2.1. O prazo de convocação de que trata o item 17.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

17.2.2. Será permitida a assinatura eletrônica da Ata, mediante uso da certificação digital ICP-Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 17.2.

17.2.3. A DPE-PR também poderá enviar a Ata para assinatura da licitante, que deverá devolvê-la assinada no prazo previsto no item 17.2.

17.3. Antes da assinatura do Termo de Contrato, a Administração verificará se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação exigidas por ocasião da licitação.

17.4. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

17.5. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

17.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 17.4, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

17.6.1. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

17.6.2. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Contratações

Coordenadoria de Contratações

remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

17.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

17.8. A regra do item 17.7 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do item 17.6.1.

17.9. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos itens 17.4 e 17.6.

17.10. Farão parte da contratação, independentemente de suas transcrições, as condições estabelecidas neste edital e na proposta da adjudicatária.

17.11. A correta emissão da nota fiscal é de responsabilidade da contratada e o faturamento deverá obedecer à legislação tributária que rege a matéria, devendo retratar a realidade da operação realizada e seus respectivos valores.

18. DA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO, GESTÃO, RECEBIMENTO DO OBJETO E PAGAMENTO

18.1. As condições de execução, fiscalização, gestão, recebimento do objeto e pagamento estão previstas no Termo de Referência (Anexo I).

18.2. É vedado participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, quem mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

19. DA LEI ANTICORRUPÇÃO

19.1. As licitantes e a contratada deverão atender às disposições contidas na Lei Federal nº 12.846/2013 – Lei Anticorrupção, motivo pelo qual, no decorrer da licitação e de todo o período contratual, conduzirão suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, não podendo dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer valor, a quem quer que seja, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios, e que violem o estabelecido na Lei Anticorrupção.

20. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Contratações

Coordenadoria de Contratações

20.1. A disciplina acerca das sanções administrativas encontra-se prevista no Termo de Referência (Anexo I).

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A licitante ou o interessado em participar da presente licitação consente e concorda com o tratamento e divulgação de seus dados pessoais para finalidade específica, conforme a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), a Lei nº 12.527/2011 e o princípio constitucional da publicidade.

21.2. Todas as referências de tempo deste edital correspondem ao horário de Brasília-DF.

21.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observadas as demais regras previstas no artigo 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido no preâmbulo deste edital, salvo comunicação do Pregoeiro em contrário.

21.5. É facultado ao agente de contratação, Pregoeiro, comissão de contratação e/ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação.

a) promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a juntada de novos documentos quando necessários para complementar informações acerca daqueles já apresentados pela licitante e que se refiram a fato pré-existente à abertura do certame, bem como aqueles destinados à atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas;

b) adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou da proposta, ou complementar a instrução do processo, desde que não seja alterada a substância da proposta;

c) convocar licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários;

d) solicitar os documentos apresentados de forma eletrônica em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, no prazo estabelecido.

21.6. O licitante é responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo(a) pregoeiro(a) ou pelo sistema, ainda que ocorra a sua desconexão.

21.7. O Pregoeiro poderá, no interesse público, relevar faltas meramente formais que não comprometam a lisura e o real conteúdo da proposta, podendo promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, inclusive solicitar pareceres.

21.8. A realização da licitação não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo a autoridade competente, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação do interessado,



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Contratações

Coordenadoria de Contratações

mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 71 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

21.9. O presente edital e todos os seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe ou condição mencionado em um documento, mesmo que omitido em outro, será considerado especificado e válido para esta licitação.

21.10. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.12. O foro é o da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Foro Central de Curitiba, no qual serão dirimidas eventuais questões não resolvidas na esfera administrativa.

21.13. Acompanham o presente edital e dele constituem parte integrante os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – TABELA DE ITENS, GRUPOS E VALORES MÁXIMOS

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Curitiba, data da assinatura digital.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ

Protocolo SEI 24.0.000000142-9 (20.739.004-6)

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente termo de referência tem por finalidade a **contratação de seguro total dos veículos adaptados** em escritório móvel, tipo “VAN” os quais serão utilizados nos programas itinerantes da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPPR), conforme especificação abaixo:

Benefícios LC 123/2006				Sim () Não (x)		
ITEM	GMS CATSER	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO DO BEM	QUANT. (Un.)	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO DO PRÊMIO	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO DA FRANQUIA
1	GMS 120- 51616 CATSER 22764	Seguro total dos veículos adaptados em escritório móvel. Veículo automotor tipo FURGÃO. Adaptado. Zero Quilômetro. Monobloco. Teto alto. Cor branca. Motor 2.2 Diesel Turbo com potência mínima 129cv. Capacidade de combustível de 70l. Distância entre eixos de no mínimo 3.300mm. Comprimento da zona de carga de no mínimo 3.700mm. Altura do compartimento de carga de no mínimo 1.800mm. Largura do compartimento de carga de no mínimo 1.750mm. Divisória entre compartimento do motorista e compartimento de carga. Tração 4x2. Ar-condicionado original de fábrica. Tomada 12v. Entrada USB para carregador de celulares. Película solar automotiva instalada nos vidros com transparência mínima permitida pela Resolução 254 de 2007, do CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito). Equipamento de Navegação Global (GPS). Equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN e em conformidade com o PROCONVE L L7. Bateria de no mínimo 90 Ah ou duas de 50 Ah, alternador e cabeamento compatíveis. Equipamento de acessibilidade tipo rampa manual ou elevador, conforme ABNT NBR 15646 homologada pelo INMETRO, de acesso pela porta traseira.	R\$ 450.000,00	2	R\$ 8.193,31	R\$ 29.168,65
VALOR TOTAL MAXIMO PARA AS DUAS VANS					R\$ 74.723,92	



1.2. A contratação do seguro visa resguardar os veículos que estão sujeitos a acidentes e sinistros, proporcionando maior segurança aos passageiros e a terceiros, bem como reduzir custos com ressarcimento de possíveis danos que possam ocorrer com os veículos.

1.3. O seguro tem por finalidade manter os veículos segurados, visto que, as atividades a serem realizadas com a Van, poderão ser desenvolvidas fora da cidade-sede, como, por exemplo, mutirões de atendimento.

1.4. Os veículos a serem segurados são do modelo Mercedes-Benz Sprinter e demais características específicas estão no Anexo I;

1.5. Trata-se de van utilitária, para uso dos programas itinerantes da DPPR, destinada à pronto atendimento aos assistidos em mutirões organizados pela instituição, em datas, locais e horários pré-determinados.

1.6. A principal sede do veículo é Curitiba/PR, porém poderá ser realocado para qualquer cidade do estado do Paraná.

1.7. O seguro deverá ter garantia, no mínimo, perda total e/ou parcial dos veículos segurados ainda, colisão (avaria), incêndio, roubo, furto, Responsabilidade Civil Facultativa - RCF, Acidentes Pessoais de Passageiros - APP, assistência 24 (vinte e quatro) horas, guincho ilimitado (km), reboque tipo prancha, assistência mecânica, chaveiro, e vidraceiro) com quilometragem livre em todo o Território Nacional;

1.7.1. O valor da indenização sinistro total deverá ter como parâmetro o valor determinado de aquisição do bem, adquirido por meio do PE 015/2023 e homologado em 19/06/2023, ou seja, R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

1.8. A região de circulação dos veículos é todo o Estado do Paraná;

1.9. Os veículos em viagens serão recolhidos em garagens apropriadas.

1.10. Quando não estiverem em viagens serão recolhidos nas garagens das sedes da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

1.10.1. As vans atualmente estão no Centro de Distribuição e Logística da Defensoria no endereço: Avenida São Gabriel, 433, Galpão 4, Condomínio Vitamar, Roça Grande, Colombo/PR.

- 1.11. Não existe condutor determinado, isto é, os veículos serão conduzidos por servidores, defensores ou motoristas contratados por empresa terceirizada sempre com autorização do departamento responsável;
- 1.12. Deverá ser considerada franquias reduzida;
- 1.13. A franquias será considerada para fins de cálculo do preço global, conforme previsto no item 3.4.
- 1.14. Responsabilidade Civil Facultativa - RCF (danos pessoais e danos materiais) e Acidentes Pessoais de Passageiros - APP (morte e invalidez);
- 1.15. Acidente com o veículo segurado, nas dependências da Defensoria Pública do Estado do Paraná - DPPR;
- 1.16. Calço hidráulico (travamento do motor);
- 1.17. Cobertura por perda total e/ou parcial do veículo segurado;
- 1.18. Indenização integral por danos, roubo, furto qualificado ou incêndio;
- 1.19. Cobertura por danos materiais e pessoais a terceiros.
- 1.20. O presente termo tem a finalidade de contratar uma apólice de seguro total do veículo incluindo equipamentos e acessórios, sendo a solução mais adequada para resguardar os veículos adquiridos pela DPPR.
- 1.21. Justifica-se de forma técnica pelo seguro total, uma vez que o seguro parcial cobre apenas roubo, furto e incêndios. Além disso, o veículo tende a ser conduzido por defensores, servidores e motoristas terceirizados, dessa forma não é possível qualificar na apólice as características dos condutores, como é feito na contratação de um seguro parcial.
- 1.22. A DPPR possui a Gestão de Transportes, vinculada ao Departamento de Infraestrutura e Materiais e o Departamento de Fiscalização de Contratos, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento, controle e fiscalização dos contratos vinculados ao veículo, não sendo necessário nenhuma providência a ser adotada.
- 1.23. Não há hoje indicativo de contratos vencidos ou vigentes que tratem sobre o objeto que refere este termo de referência.

2. DO PLANO DE CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação, sob número 029/2024, está em consonância com o Plano de Contratação Anual de 2024, o qual vem sendo construído com visão e objetivos

assertivos, garantido acesso à justiça e a promoção da imagem da Instituição.

3. FORMA DE CONTRATAÇÃO

3.1. Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Defensoria Pública do Estado do Paraná, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

3.3. Tendo em vista que a contratação contempla exclusivamente o quantitativo exato de veículos a serem segurados, e considerando a ausência de previsão para aquisições futuras ou contínuas de outros veículos com condições semelhantes, opta-se por não adotar o Sistema de Registro de Preços para esta contratação.

3.4. O critério de julgamento da presente contratação será o menor preço, uma vez que o objeto pode ser bem definido e aferido a partir dos requisitos técnicos que instruem a contratação.

3.4.1. Para efeito de julgamento será considerado o menor preço global, considerando-se como global o somatório do prêmio e da franquia reduzida do seguro, previsto para a contratação.

3.4.2. O percentual de desconto sobre o valor do prêmio (seguro), deverá ser obrigatoriamente aplicado ao valor da franquia.

3.4.3. O valor da franquia ajustada deverá ser calculado com base no mesmo percentual de desconto oferecido sobre o prêmio. Exemplo: Caso o desconto oferecido sobre o prêmio seja de 10%, o valor da franquia deverá ser reduzido em 10%, mantendo a proporcionalidade entre os dois valores.

3.5. A adjudicação desta contratação será feita por item.

3.6. Os serviços de seguro de veículos são considerados, conforme artigo 6º, inciso XV da Lei 14.133/2021 como serviços contínuos, por se tratar de serviços contratados para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidade permanentes ou prolongadas.

3.7. O objeto a ser contratado possui natureza divisível, porém um único procedimento será adotado tendo em vista ser mais vantajoso nos aspectos finalístico e operacional,



além do custo administrativo reduzido de gerir contratações distintas para o mesmo objeto.

3.8. A contratação por um único lote neste caso propiciará um gerenciamento eficiente e racionalizado dos recursos públicos, reduzindo as despesas administrativas, evitando a elaboração de um número excessivo de chamadas, homologações, extratos de contrato, além da economicidade de tempo e agilidade na contratação. Por fim, diversas empresas fornecem o objeto proposto, não ocasionando restrições na concorrência ou competitividade da licitação.

3.9. Será permitida a participação de consórcios na presente licitação, desde que atendidas as disposições do art. 15 da Lei nº 14.133/2021. A formação de consórcios deverá observar as condições estabelecidas na legislação, de modo que as empresas associadas atendam plenamente às exigências técnicas e operacionais estabelecidas para a execução do objeto contratual.

3.10. Não será permitido a transferência a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

3.11. Não será concedido tratamento jurídico diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, uma vez que o artigo 3º, §4º, VIII, da Lei Complementar nº 123/2006 exclui expressamente as empresas de seguros privados da concessão dos benefícios. A Licitante deverá ser Companhia Seguradora (art. 100 do Decreto Federal nº. 60.459/67 e TCU, Acórdão nº 600/2015, Plenário, j. em 23.03.2015).

4. REQUISITOS DO FORNECEDOR

4.1. Os requisitos basilares para a presente contratação foram divididos em requisitos de negócio, legais e técnicos detalhados a seguir:

4.2. REQUISITOS DE NEGÓCIO:

4.2.1.1. Na formalização dos seguros, é vedada a intervenção de corretores ou administradores de seguros sob qualquer forma, assim, apenas as seguradoras é que têm competência para contratar com a Administração Pública.

4.2.1.2. A empresa contratada deverá seguir as regras e os critérios conforme definido pela Superintendência de Seguros PrFivados (SUSEP).

4.3. A seguradora deverá apresentar Certidão de Licenciamento emitido pela



Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), atestando a regularidade para operar no mercado segurador brasileiro no ramo de seguro de veículos automotores.

4.4. Os licitantes poderão vistoriar o veículo até o segundo dia útil anterior à data fixada para a sessão pública, com o objetivo de se inteirar das condições dele, agendando previamente a vistoria com à Gestão de Transportes, pelo correio eletrônico veiculos@defensoria.pr.def.br ou pelo telefone (41) 3313-7309.

4.5. A vistoria deverá ser realizada por profissional especialmente credenciado como representante da empresa participante;

4.6. Em nenhuma hipótese a participante/adjudicatária poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvida ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, arcando com quaisquer ônus decorrentes desses fatos;

4.7. Não se admitirá um mesmo profissional como representante de mais de uma participante;

4.8. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria prévia, os participantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e graus de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto desta licitação. Assim, a vistoria poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do participante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

5. FORMALIZAÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, devendo iniciar à 0h00min do dia da assinatura do contrato e findar às 23h59min do último dia de vigência, prorrogável na forma do artigo 83, Inciso II, da Resolução DPG 375/2023 da DPE/PR e dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. MODELO DE GESTÃO

6.1. O controle de execução, fiscalização, medição e aceite do serviço será realizado pela Diretoria de Operações através de seus técnicos e/ou profissionais designados para tal finalidade.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas

por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim. O contato por e-mail deverá ser realizado através do endereço veiculos@defensoria.pr.def.br.

6.3. É responsabilidade da fiscalização exigir o cumprimento de todos os itens citados neste termo de referência.

6.4. A presença da fiscalização para eventual acompanhamento do serviço não diminuirá a responsabilidade técnica e legal da contratada, com relação às soluções adotadas e execução dos serviços.

6.5. Em caso de problemas recorrentes, já sinalizados anteriormente, serão aplicadas as penalidades cabíveis.

6.6. As comunicações serão realizadas pela Coordenadoria de Gestão e Fiscalização das Contratações e Convênios, através do e-mail fiscalizacao@defensoria.pr.def.br.

6.7. Fiscalização:

6.7.1. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor devidamente designado de acordo com a indicação da Diretoria de Operações.

6.7.2. As ocorrências e as deficiências serão registradas e encaminhadas à Contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

6.7.3. A fiscalização por parte da administração não exime a contratada de eventuais falhas na execução contratual.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar “Assistência 24 horas” ao segurado, em caso de pane ou colisão do veículo, dentro e fora do Estado Paraná, com os seguintes serviços: Chaveiro, Reboque, Serviço de guincho para o veículo segurado, quando por ocorrência de sinistro ou problemas mecânicos ou elétricos, transportando-o até a oficina indicada credenciada pela licitante vencedora, em todo o Território Nacional; Transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado; Transporte da pessoa segurada por roubo ou furto do veículo segurado; com quilometragem ilimitada e outros direitos previstos na apólice, não mencionados no presente termo.

7.2. A CONTRATADA, deverá prover um telefone imediato, para comunicação com a CONTRATANTE em casos de acidentes;

7.3. A CONTRATADA deverá liberar a DPPR da franquia, conforme art. 9º da Circular

SUSEP nº 639/21, nos casos de danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão e de indenização integral.

7.4. O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis para o transporte do veículo até a oficina, indenizações, ou prestação dos serviços correspondentes a cada cobertura.

7.4.1. Roubo ou furto total, bem como os danos causados por tentativa de roubo ou furto;

7.4.2. Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento;

7.4.3. Raio e suas consequências;

7.4.4. Incêndio e explosão;

7.4.5. Queda em precipícios e pontes e queda de agentes externos sobre o veículo;

7.4.6. Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado;

7.4.7. Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;

7.4.8. Granizo;

7.4.9. Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros;

7.4.10. Garantia a veículos terceiros (RCF) /Danos materiais e corporais de terceiros;

7.4.11. Garantia de Danos Materiais ao Veículo (DMV);

7.4.12. Atos danosos praticados por terceiros, exceto aqueles não indenizáveis regulamentados pela SUSEP;

7.4.13. Indenizar integralmente a Contratante em caso de danos, roubo, furto qualificado ou incêndio.

7.4.14. O seguro deve oferecer cobertura de danos nos acessórios, para-brisa, vidro traseiro (vigia), farol, lanterna e retrovisor.

7.5. Indenização por responsabilidade civil - (Danos materiais ou corporais causados a terceiros pelo veículo Segurado);

7.5.1. O seguro deverá possuir um valor para indenização a terceiros por danos materiais. O valor não deverá ser inferior a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

7.5.2. O seguro deverá possuir um valor para indenização a terceiros por danos



corporais. O valor não deverá ser inferior a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

7.6. Indenização por morte ou invalidez permanente;

7.6.1. O Seguro deverá prever um valor de indenização, por pessoa, para custeio médico/hospitalar para todos os ocupantes do veículo considerados o número normal/legal de ocupantes do mesmo.

7.7. Indenização total por roubos furtos e/ou incêndio do veículo segurado - O Seguro, deverá cobrir com indenização total no mínimo as seguintes características básicas:

7.7.1. Roubo ou Furto do Veículo segurado;

7.7.2. Incêndio ou Explosão acidental do veículo segurado;

7.7.3. Em caso de furto localizado, o valor das despesas com socorro e salvamento deverá ser somado ao valor dos demais prejuízos indenizáveis para fins de dedução da franquia.

7.8. Indenização total;

7.8.1. Danos totais causados ao veículo segurado por acidentes de trânsito tais como (colisão, capotagem / queda acidental);

7.8.2. Acidentes durante o transporte do veículo segurado por meio apropriado;

7.8.3. Atos danosos causados por terceiros;

7.8.4. Inundação, alagamento, ressacas, ventos fortes, granizo e queda acidental de qualquer agente ou objeto externo sobre o veículo;

7.8.5. Danos causados a pintura por acidente ou por terceiros;

7.8.6. Danos causados aos pneus, em caso de acidente;

7.9. Franquia;

7.9.1. Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e nas apólices, conforme disciplinado no item 3.3.2;

7.9.2. Considera-se franquia para vidros o somatório de valores referentes a serviços de substituição de: para-brisas, faróis, lanternas e retrovisores.

7.9.3. Os valores referentes às franquias dos veículos (casco e vidros) deverão considerar a modalidade "Franquia fixa Reduzida".

7.10. O contratado deverá, ainda, Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.10.1. Atender, nas condições e no prazo estabelecidos, aos requerimentos e determinações regulares emitidas pela autoridade designada para gerir, acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior, bem como atender tempestivamente às diligências para a regular gestão do contrato, especialmente para eventuais reequilíbrios e prorrogação.

7.10.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.10.4. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

7.10.5. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

7.10.6. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.10.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

7.10.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com este termo e seus anexos;



8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência; comunicar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.4. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.5. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.6. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.7. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. As demais obrigações da Contratante encontram-se dispostas no procedimento da contratação em epígrafe, Termo de Referência e demais documentos pertinentes à contratação.

9. REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. A seguradora deverá fornecer os manuais ou documento equivalente, contendo informações relativas ao funcionamento do seguro, junto com a apólice e a relação de oficinas credenciadas, observados todos os prazos e condições indicados no Edital da licitação.

9.2. Do local, prazos e documentação inicial:

9.2.1. As apólices, juntamente com o manual e a relação das oficinas credenciadas, deverão ser encaminhadas nos e-mails veiculos@defensoria.pr.def.br e fiscalizacao@defensoria.pr.def.br podendo também ser entregues na Coordenadoria

de Gestão e Fiscalização das Contratações e Convênios localizado na Rua Mateus Leme, 1908 - Curitiba-PR, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato. Poderá ser indicado outro local em caso de mudança ou reestruturação da DPPR.

9.2.2. A companhia de seguros deverá realizar vistoria prévia dos veículos para entrega das apólices. Mesmo que tal obrigação não aconteça no prazo estipulado, isso não compromete a validade da cobertura deste serviço em caso de sinistro.

9.2.3. A entrega das apólices será acompanhada da respectiva fatura e o recebimento será observado pela DPPR se as mesmas estiverem de acordo com as especificações.

9.3. Execução do Prêmio

9.4. O valor do Prêmio do Seguro da frota de veículos será em pagamento único no prazo estabelecido no item 11.2, após o recebimento da apólice, desde que a empresa esteja em dia com suas obrigações fiscais e atenda a todas as exigências contidas no contrato.

9.5. Da ordem de execução e atendimento a Sinistros:

9.5.1. A empresa vencedora só será acionada em caso de acidente através de telefone ou e-mail informado no manual do segurado.

9.6. Alterações na apólice poderão ser solicitadas pela Defensoria Pública do Estado do Paraná e processadas pela Seguradora, por meio de endosso, nos prazos previstos no contrato.

9.7. A empresa seguradora deverá autorizar o reparo no veículo segurado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a juntada da documentação completa necessária para essa finalidade, de acordo com as normas estabelecidas pela SUSEP.

9.8. A empresa deverá indenizar os prejuízos resultantes de riscos cobertos pelas garantias ajustadas para as pessoas e veículos, em no máximo 30 (trinta) dias úteis, contados da data do recebimento da documentação completa necessária, conforme as diretrizes estabelecidas pela SUSEP.

9.9. Da Garantia sobre serviços e reparos:

9.9.1. Todos os serviços e reparos realizados em decorrência de sinistros deverão possuir garantia de qualidade, garantindo a correção de eventuais falhas ou defeitos identificados após a entrega do veículo. A seguradora será responsável por assegurar

o refazimento dos serviços no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, caso seja detectada a necessidade de ajustes ou correções.

9.10. Do Recebimento Provisório e Definitivo

9.10.1. O objeto será recebido de forma provisória, no ato da entrega das apólices, e definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a comprovação da adequação às exigências do edital. Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na emissão das apólices, a empresa fica responsável por efetuar as devidas correções necessárias no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem qualquer ônus à DPPR.

9.10.2. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil da empresa a ser contratada pela solidez e segurança do serviço, nem a ética profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por contrato.

9.11. As coberturas oferecidas pela contratada em sua proposta, mesmo que não listadas nesta especificação, farão parte da apólice.

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVA

10.1. A Licitante, a Adjudicatária e a CONTRATADA que incorrerem em infrações cometidas durante o procedimento licitatório ou de contratação direta, na execução contratual e/ou na entrega do objeto sujeitam-se às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e na Deliberação CSDP nº 043/2023, sem prejuízo de implicações em outras esferas legais.

10.2. A aplicação dos percentuais e os demais procedimentos relativos à imposição de penalidades por descumprimento de obrigação legal e/ou por atraso ou descumprimento de obrigação estabelecida (inexecução total ou parcial do objeto), previstas na Lei nº 14.133/2021, observarão o devido processo legal (contraditório e ampla defesa prévios).

10.3. A sanção de advertência será aplicada quando configurada(s) a(s) seguinte(s) hipótese(s):

10.3.1. descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

10.3.2. inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da CONTRATANTE, quando não se justificar aplicação de

sanção mais grave;

10.3.3. conduta que prejudique o andamento do procedimento licitatório ou da contratação;

10.3.4. Para os fins da Cláusula 10.3, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente a execução do contrato, bem como que não causem prejuízos à Administração Pública.

10.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

10.4.1. der causa à inexecução parcial do contrato, que supere aquela prevista no inciso II do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 ou que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.4.2. der causa à inexecução total do contrato;

10.4.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.4.4. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.4.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.4.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

10.4.7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.4.8. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.4.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.4.10. afastar ou tentar afastar outra licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

10.4.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.4.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;

10.4.13. receber condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

10.5. Pelas mesmas razões cabíveis para a sanção de impedimento de licitar e contratar, caberá, a depender da gravidade, a aplicação de sanção de declaração de

inidoneidade para licitar e contratar.

10.6. Para os fins das Cláusulas 10.4 e 10.5, considera-se inexecução total do contrato:

10.6.1. a recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

10.6.2. a recusa injustificada da Adjudicatária em assinar ata de registro de preços ou contrato ou em aceitar/retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido no Termo de Referência ou no Instrumento Convocatório, se houver.

10.7. Configuradas uma ou mais hipóteses previstas nas Cláusulas 10.3, 10.4 e 10.5, devem ser observados os seguintes procedimentos:

10.7.1. A Administração/CONTRATANTE notificará a Licitante, a Adjudicatária ou a CONTRATADA para apresentar justificativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, que contemple os motivos para o descumprimento legal ou contratual.

10.7.2. A justificativa apresentada pela Licitante ou Adjudicatária será analisada pelo agente de contratação, pelo pregoeiro ou pela comissão de licitação, e a apresentada pela CONTRATADA será analisada pelo fiscal do contrato, os quais, fundamentadamente, devem apresentar manifestação e submetê-la à análise e decisão da autoridade competente da Administração/CONTRATANTE.

10.7.3. Preliminarmente à instauração do processo para apuração da responsabilidade, a Administração/CONTRATANTE poderá conceder prazo máximo de 10 (dez) dias para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

10.7.4. Rejeitadas as justificativas e/ou não realizadas as eventuais adequações, o Setor competente submeterá as respectivas razões à autoridade máxima da Administração/CONTRATANTE para que esta decida sobre a instauração de processo para a apuração de responsabilidade.

10.7.5. A autoridade máxima da Administração/CONTRATANTE, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento ao Ministério Público e, quando couber, à Controladoria-Geral do Estado, para atuação no âmbito das respectivas competências.

10.8. A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar obsta a pessoa jurídica ou física sancionada de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública

direta e indireta do Estado do Paraná, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.9. A aplicação, por qualquer ente da Federação, da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar impede a pessoa jurídica ou física sancionada de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Paraná, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.10. Estendem-se os efeitos das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a Administração e da declaração de inidoneidade para licitar e contratar:

10.10.1. às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

10.10.2. às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas na Cláusula 10.10.1.

10.11. A sanção de multa não terá percentual inferior a 0,5% (meio por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou da ata de registro de preços licitados ou contratados.

10.11.1. A multa recairá sobre a parcela em que houve inadimplemento por parte da Adjudicatária ou da CONTRATADA.

10.11.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente, caso a Adjudicatária ou a CONTRATADA se recuse a quitá-la.

10.11.3. Aplicada a sanção de multa prevista, o valor respectivo poderá ser descontado de montantes eventualmente devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA decorrentes de outros contratos firmados entre as partes.

10.11.4. A multa tem por escopo ressarcir a CONTRATANTE dos prejuízos causados, não eximindo a Licitante, a Adjudicatária ou a CONTRATADA do dever de integral indenização caso a referida sanção pecuniária seja insuficiente à recomposição total do dano experimentado.

10.11.5. Nos casos de simples atraso no fornecimento de objetos, a multa deve ser calculada da seguinte forma: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até um máximo de 20% (vinte por cento) do valor da formalização da solicitação de fornecimento

(contrato ou ordem de fornecimento).

10.11.6. A multa será recolhida no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado da intimação do infrator acerca da decisão administrativa definitiva.

10.11.7. O não pagamento da multa no prazo estabelecido sujeita o infrator a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

10.11.8. As multas serão corrigidas monetariamente até a data de seu efetivo pagamento, tendo como termo inicial a data da decisão que quantificou o valor da multa.

10.11.9. A base de cálculo para a multa será o valor da contratação vigente à época do fato reajustado até a data da aplicação da penalidade pela variação do índice previsto neste contrato, na Ata de Registro de Preços, no Instrumento Convocatório ou em outro instrumento representativo do acordo contratual ou, ainda, em outro instrumento que venha a substituí-lo, entendida a aplicação como o ato da Defensoria Pública-Geral que estabelece a sanção.

10.11.10. Inexistindo índice contratual, será utilizado o INPC ou outro que venha a substituí-lo.

10.11.11. Para os meses em que ainda não houver divulgação do índice de correção monetária utilizado, a correção monetária a ser considerada por mês ou fração de mês é o valor da expectativa mediana para o IPCA no ano corrente constante na última publicação do “Focus – Relatório de Mercado”, do Banco Central do Brasil, dividido por 12 (doze).

10.11.12. A correção monetária e os juros de mora serão devidos inclusive durante o período em que a respectiva cobrança houver sido suspensa por decisão administrativa ou judicial.

10.11.13. A multa pode ser aplicada à Licitante, à Adjudicatária e à CONTRATADA de maneira isolada ou cumulativa com outras sanções previstas na legislação vigente, independentemente do número de infrações cometidas.

10.11.13.1. A decisão pela aplicação da multa de maneira isolada ou cumulativa à outra sanção deve ponderar a gravidade da conduta; a existência de dolo ou culpa grave do/a infrator/a; o prejuízo para o erário ou para o bom funcionamento do serviço público; a reincidência do/a infrator/a; e a presença de circunstâncias agravantes ou atenuantes.

10.12. O atraso injustificado na execução contratual sujeitará a CONTRATADA à multa de mora.

10.12.1. A aplicação de multa moratória não impedirá que a CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

10.13. O cometimento de mais de uma infração em um mesmo processo de contratação ou em uma mesma relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível mais grave entre elas, ou, se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

10.13.1. Não se aplica a regra prevista na Cláusula 10.13 se já houver ocorrido o julgamento ou se, pelo estágio processual, a avaliação conjunta dos fatos for inconveniente.

10.13.2. O disposto na Cláusula 10.13 não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa cumulativamente à sanção mais grave.

10.14. Constatada qualquer conduta da Licitante, da Adjudicatária ou da CONTRATADA passível de punição, o fiscal do contrato da CONTRATANTE comunicará o fato ao gestor do contrato, para ciência, e ao Coordenador-Geral de Administração, que, entendendo configurada a infração, submeterá os autos à Defensoria Pública-Geral para análise.

10.14.1. A comunicação do fiscal do contrato a que se refere a Cláusula 10.14 conterà, no mínimo, os seguintes requisitos: a descrição dos fatos ocorridos; as inconsistências entre o que estava contratado e o que efetivamente foi realizado ou entregue; as informações sobre as tentativas de solucionar o problema; e todos os documentos necessários à comprovação dos fatos narrados.

10.15. Na aplicação das sanções, a Administração/CONTRATANTE deve observar os seguintes parâmetros:

10.15.1. São circunstâncias que sempre agravam a penalidade, quando não constituem ou qualificam a infração, aumentando em 0,5% (meio por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até o limite de 10% (dez por cento):

10.15.1.1. quando restar comprovado que a Licitante, a Adjudicatária ou a CONTRATADA tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Cadastro Unificado de Fornecedores do

Estado do Paraná (GMS/CFPR) e/ou no Cadastro de Sanções Administrativas da Defensoria Pública do Estado do Paraná em decorrência da prática de quaisquer condutas tipificadas na legislação vigente nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

10.15.1.2. quando a infração for cometida afetando ou expondo a perigo, de maneira grave, a saúde pública ou o meio ambiente;

10.15.1.3. quando a infração for cometida causando danos à propriedade alheia.

10.15.2. São circunstâncias que sempre atenuam a penalidade, diminuindo em 0,5% (meio por cento) de sua pena-base, para cada atenuante, até o limite de 10% (dez por cento):

10.15.2.1. o baixo grau de instrução ou escolaridade da Licitante/CONTRATADA pessoa física ou responsável pela Eireli;

10.15.2.2. a reparação espontânea do dano ou sua limitação significativa;

10.15.2.3. a comunicação prévia, pelo infrator, acerca do risco de danos a bens, pessoas e serviços.

10.16. A aplicação das sanções previstas não impede a instauração de procedimento administrativo por eventual violação ao disposto na Lei nº 12.846/2013.

10.17. O procedimento para aplicação das sanções observará as disposições estabelecidas no “Capítulo I – Do Procedimento de Aplicação de Sanções Administrativas” da Deliberação CSDP nº 043/2023.

10.18. Nos casos não previstos no Termo de Referência, no Instrumento Convocatório, se houver, e neste instrumento, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da Deliberação CSDP nº 043/2023.

10.19. Sem prejuízo das sanções previstas nas cláusulas do presente instrumento, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da licitação e nos contratos ou vínculos derivados, deve observar o disposto na Lei nº 12.846/2013 e no regulamento vigente no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

10.20. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (GMS/CFPR).

11. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. No preço estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, assim como custos referentes à responsabilidade pelo ciclo de vida, da geração até a destinação ambientalmente adequada dos produtos embalagens e serviços, não cabendo à CONTRATANTE quaisquer custos adicionais.

11.2. Observadas as etapas de execução, o quantitativo e o preço, bem como após o recebimento definitivo pelo responsável pelo acompanhamento, ordem cronológica dos pagamentos, que serão efetuados na forma de depósito em conta bancária em favor da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias do recebimento definitivo do objeto. O valor do prêmio do Seguro será realizado em pagamento único.

11.2.1. A franquia será paga diretamente à empresa prestadora do serviço de reparo e/ou diretamente à Seguradora da Apólice, que se responsabilizará pelo pagamento integral dos prejuízos. No caso de pagamento à empresa prestadora do serviço, a Contratada deverá encaminhar, juntamente com a apólice e o manual, relação atualizada das empresas credenciadas ou outro documento que comprove a parceria comercial existente entre as duas empresas, observando o prazo e as condições estipuladas neste Termo de Referência.

11.3. O faturamento deverá ser realizado em face do CNPJ 13.950.733/0001-39 da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ;

11.4. Para a liberação do pagamento, o responsável pelo acompanhamento encaminhará o documento de cobrança e documentação complementar ao Departamento Financeiro que então providenciará a liquidação da obrigação.

11.5. Havendo erro ou apresentação incompleta do documento de cobrança o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será interrompido, iniciando-se novamente após a regularização.

11.6. A pendência de liquidação de obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência poderá gerar a retenção e/ou o desconto dos

pagamentos devidos a CONTRATADA, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

11.6.1. Eventuais retenções e/ou descontos dos pagamentos serão apreciados em procedimento específico para apuração do eventual inadimplemento.

11.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela DPPR, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos, mediante solicitação da fornecedora, e calculados, desconsiderado o critério pro rata die, com juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-DI/FGV.

11.8. A DPPR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

11.8.1. Eventuais encargos decorrentes de atrasos nas retenções de responsabilidade da DPPR serão imputáveis exclusivamente à fornecedora quando esta deixar de apresentar os documentos necessários em tempo hábil.

12. CONDIÇÕES DE REAJUSTE

12.1. DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser objeto de reajuste e de revisão contratuais, observadas as condições explicitadas nas cláusulas seguintes.

12.1.2. Os valores resultantes de reajuste terão sempre, no máximo, quatro casas decimais.

12.1.3. Se, antes da data de aniversário do reajuste, já houver sido concedida revisão contratual para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, esta será sopesada na ocasião do reajuste para evitar acumulação injustificada.

12.1.4. A solicitação de reajuste ou de revisão deverá, preferencialmente, ser autuada mediante instauração de processo como usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) – endereço eletrônico: <https://sei.defensoria.pr.def.br> –, ou outro que vier a ser adotado pela CONTRATANTE, contemplando a fundamentação e as justificativas pertinentes, bem como a documentação necessária, observando-se os prazos estipulados, com direcionamento para:



12.1.5. Coordenadoria de Formalização de Contratações e Convênios (CFOR), quando se tratar de reajuste: contratosdpp@defensoria.pr.def.br.

12.1.6. Coordenadoria de Gestão e Fiscalização de Contratações e Convênios (CFIS) quando se tratar de revisão: fiscalizacao@defensoria.pr.def.br.

12.1.7. Alternativamente, o requerimento de reajuste ou de revisão, devidamente instruído, poderá ser endereçado à Defensoria Pública do Estado do Paraná e enviado ao seguinte endereço eletrônico, ou ao que vier a substituí-lo, mediante ofício:

12.1.8. O reajuste será concedido mediante apostilamento.

12.1.9. Os prazos para as respostas da Contratante aos requerimentos da Contratada, desde que devidamente instruídos, serão:

a) Para reajuste: 60 (sessenta) dias contados da data do pedido ou, caso o percentual do índice ainda não tenha sido divulgado na ocasião do pedido, da data em que for possível apurar o índice a ser aplicado.

b) Para revisão: 120 (cento e vinte) dias, contados da data do pedido.

12.1.10. Em qualquer momento, se constatada a necessidade de que a CONTRATADA complemente a documentação que instrui a solicitação de reajuste ou de revisão, os prazos previstos na Cláusula 12.1.9 ficam interrompidos até sua apresentação.

12.2. DO REAJUSTE

12.2.1. O reajuste será concedido mediante apostilamento.

12.2.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado desta contratação, qual seja, [XX/XX/XXXX].

12.2.3. Os preços inicialmente contratados poderão ser alterados a cada 12 (doze) meses contados de cada aniversário da data do orçamento estimado, mediante a aplicação da variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado em cada período, ou, se for extinto, outro índice que o substitua, a critério da CONTRATANTE.

12.2.4. O reajuste deverá ser requerido pela CONTRATADA no prazo de até 30 (trinta) dias antes do fim de cada período de 12 (doze) meses contados de cada aniversário da data de publicação do contrato, sob pena de preclusão do direito.

12.2.5. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas a partir do dia seguinte à data em que se completarem 12 (doze) meses do aniversário da data do orçamento estimado.

12.2.6. Na hipótese de não ter sido divulgado o índice relativo ao último mês do período da apuração, deverá ser adotada a variação dos 12 (doze) meses imediatamente antecedentes a esse mês.

12.2.7. Caso, na data de aniversário de publicação do contrato, e desde que haja prévio requerimento da CONTRATADA, ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE proceder aos cálculos devidos, esta última deverá registrar essa questão em qualquer termo em que se discutam valores/prazos contratuais para resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponham dos valores reajustados.

12.3. DA REVISÃO

12.3.1. As eventuais revisões contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei nº 14.133/2021, da Resolução DPG nº 375/2023 e de seu Anexo XIII.

12.3.2. A revisão do preço original do contrato dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessárias justificativas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico, além da aprovação da autoridade competente.

12.3.3. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser requerido durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, conforme prevê o parágrafo único do art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

13. GARANTIA CONTRATUAL

13.1. Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

14. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

14.1. Este Termo de Referência tem por objetivo a contratação de seguro veicular, e após análise dos impactos ambientais, não foram identificados na contratação em tela. Contudo objetivando as melhores práticas de sustentabilidade ambiental, entende-se que todos os procedimentos, bem como a apólice deve ser de forma digital, a fim de

evitar a impressão de papel.

15. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. Aplicam-se ao presente instrumento as disposições da Lei nº 14.133/2021; da Resolução DPG nº 375/2023 e anexos; da Deliberação CSDP nº 043/2023 ou a que vier a substituí-la no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná; da Lei Complementar nº 123/2006 5 ; da Lei nº 13.709/2018 6 ; da Deliberação CSDP nº 21/2022 7 ; da Lei nº 8.078/1990 8 , bem como das demais normas vigentes pertinentes ao objeto da contratação e, subsidiariamente, das normas e dos princípios gerais dos contratos.

15.2. Os diplomas legais e normativos indicados na Cláusula 15.1 aplicam-se especialmente aos casos omissos.

16. DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR para solucionar eventuais litígios, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



APÊNDICE I - DESCRIÇÃO PORMENORIZADA DO VEÍCULO

Veículo zero-quilômetro do tipo furgão, original de fábrica, com modelo no mínimo correspondente à data da nota fiscal e da linha de produção comercial;

1. Carroceria monobloco com ou sem chassi, confeccionada em aço com teto sobre-elevado, com 04 portas, sendo: duas dianteiras, uma lateral direita corrediça e uma traseira dupla com abertura para os lados de no mínimo 180°;
2. Cor branca;
3. Compartimento traseiro adaptado como Unidade para atendimento móvel, com as características determinadas no presente.
4. Transmissão manual ou automática de no mínimo 5 (cinco) marchas à frente e 1 (uma) à ré;
5. Direção hidráulica, elétrica ou eletro hidráulica original de fábrica;
6. Sistema de freios ABS a disco nas rodas dianteiras e freio a disco ou tambor nas rodas traseiras;
7. Motor Diesel com alimentação Turbo;
8. Potência de no mínimo 129 (cento e vinte e nove) Cavalos-Vapor;
9. Capacidade mínima do tanque de 70 (setenta) litros de combustível;
10. Distância entre eixos de no mínimo 3.300 mm;
11. Comprimento da zona de carga de no mínimo 3.700 mm;
12. Altura do compartimento de carga de no mínimo 1.800 mm;
13. Largura do compartimento de carga de no mínimo 1.750 mm;
14. Suspensão reforçada de modo a permitir transporte de carga total
15. Divisória entre o compartimento do motorista e o furgão
16. Tração dianteira ou traseira 4X2;
17. Ar condicionado na cabine do motorista, original de fábrica;
18. Limpador de para-brisas dianteiro com no mínimo três velocidades, com temporizador e lavador elétrico do para-brisa dianteiro;
19. Brake-light 3.21. Tomada 12 V, entrada USB para carregador de celulares
20. Espelhos retrovisores esquerdo e direito externos com comandos internos manuais ou elétricos; 3.23. Indicador do nível de combustível;
21. Marcador de temperatura ou dispositivo de alerta de aquecimento indevido do



motor;

22. Ventilador/desembaçador com ar quente;

23. Banco do motorista e 2 (dois) passageiros, todos com cinto de segurança, originais de fábrica;

24. Grade protetora do motor/cárter, devidamente fixada na parte inferior externa do motor;

25. Películas não refletivas com nível de transparência mínima possível dentro do permitido pela legislação vigente e CONTRAN;

26. Isolamento termo acústico da cabine para temperatura e ruídos externos;

27. Tapetes de borracha ou PVC nos locais destinados aos ocupantes apoiarem os pés, inclusive o motorista;

28. Air-bag duplo, original de fábrica;

29. Trava elétrica para todas as portas (cabine e compartimento traseiro), com controle remoto.

30. Vidros elétricos para todas as portas da cabine;

31. Alarme;

32. Para-Barros;

33. Sensor de estacionamento;

34. Cintos de segurança retráteis de três pontos com regulagem de altura.

35. Faróis de neblina;

36. Equipamento de Navegação Global (GPS);

37. Demais equipamentos de série não especificados e também equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN e em conformidade com o PROCONVE L7;

38. Sistema elétrico original – bateria de no mínimo 90 Ah ou de duas de no mínimo 50Ah, alternador e cabeamento compatíveis com o sistema.

39. O veículo deverá permitir a direção por condutor habilitado na carteira de motorista tipo “B”.

DO REVESTIMENTO INTERNO (PISO, LATERAIS E TETO):

1. Revestimento interno em compensado naval e fórmica texturizada na cor verde claro, fixados na lateral direita e esquerda e no teto na cor branca;

2. Revestimento do piso original do veículo com piso vinílico em manta, de alta

resistência à abrasão, tratamento bactericida e superfície em PU (Poliuretano);

3. Isolamento termo acústico em poliuretano (PU) instalado entre a chapa e as colunas originais do veículo e o revestimento interno; atendendo Resolução do CONTRAN 498/2014. 4.4. Instalação de estribo sob a porta lateral, com superfície antiderrapante;

DOS ASSENTOS:

1. Serão necessários 03 (três) bancos rebatíveis instalados na lateral direita do veículo após a porta corrediça, com revestimento em courvin automotivo na cor preta.

DAS JANELAS:

1. Janelas nas portas lateral direita corrediça e traseiras;
2. Vidros com película;

DO MOBILIÁRIO:

1. Todo em compensado naval, revestido em fórmica texturizada na cor verde claro;
2. Necessário (um) armário frontal, localizado junto à divisória da cabine para guarda de suprimentos, bebedouro e demais equipamentos não afixados.
3. Banco modelo baú para 04 (quatro) lugares com assento e encosto em courvin automotivo e revestimento interno e externo em fórmica verde médio, instalado na lateral esquerda do veículo;
4. Mesa fixa para atendimento com revestimento externo em fórmica verde médio com cantos arredondados e perfil em PVC posicionada no centro do veículo possibilitando duas posições de atendimento.
5. Encosto para banco baú em courvin preto;
6. As dimensões do mobiliário serão definidas em conjunto com a Empresa vencedora em razão do modelo do veículo ofertado de maneira a viabilizar o melhor aproveitamento do espaço interno do compartimento externo traseiro do veículo. As adaptações devem primar pela ergonomia e facilidade no manuseio dos equipamentos e não deverão comprometer a segurança dos ocupantes do veículo, devendo os componentes e equipamentos receberem a fixação adequada, a fim de que não ocorram movimentos, trincas ou ruídos.



DO SISTEMA ELÉTRICO

1. Iluminação do compartimento de atendimento por luminárias de Led via captação externa ou gerador;
2. Uma tomada de captação externa de energia instalada na lateral do veículo, de modo a suportar as cargas de todos os equipamentos (04 notebooks – 65W cada; 01 impressora multifuncional – 400W e 01 roteador Wi-Fi ou switch 8 portas – 15W), iluminação e tomadas, com entrada de 110v/220v e distribuição interna em 110v via transformador;
3. Um cabo de 25 (vinte e cinco) metros para ligação com rede local de energia;
4. Dez tomadas internas dispostas de acordo com as necessidades dos equipamentos instalados. As tomadas serão alimentadas via gerador ou captação externa;
5. Uma luz de embarque sobre a porta traseira;
6. Três luzes de área, sendo 01 (uma) na lateral esquerda e 02 (duas) na lateral direita;
7. Sistema de acionamento das luzes internas e externas em painel apropriado;
8. Instalação de sistema de proteção elétrica, constituído de caixa de disjuntores;
9. Um gerador portátil de 6 kVA, movido a gasolina, com capacidade para suportar todos os equipamentos elétricos a serem instalados, montado sobre carrinho;

RAMPA DE ACESSO VEICULAR (RAV) OU PLATAFORMA ELEVATÓRIA VEICULAR (PEV) PARA ACESSIBILIDADE DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA

1. Uma rampa de acesso veicular manual, formada por um único elemento, dobrável ou retrátil, ou, plataforma elevatória veicular (elevador), área reservada para cadeira de rodas (Box), símbolo internacional de acesso, sinal ótico e sonoro de alerta e instruções para operação, mediante acesso pela porta traseira, conforme ABNT NBR 15646; e suas atualizações.

TOLDO EXTERNO:

1. Um toldo lateral em trama de poliéster revestido com PVC, na cor verde padrão DPE/PR, montado em estrutura de alumínio, modelo pantográfico com acionamento



por rosca sem fim e manivela Roll-Up, fixado na lateral direita do veículo;

EQUIPAMENTOS AGREGADOS AO VEÍCULO:

1. Um bebedouro para garrações de até 20 litros;
2. Um suporte para copos descartáveis;
3. . Dois conjuntos de mesa e 4 (quatro) cadeiras dobráveis em aço;
4. Um frigobar;
5. Um gerador de energia;
6. Dois ventiladores oscilantes (110-127V) colocados nas laterais, cada um varrendo metade da área.

GRAFISMO:

1. Aplicação de adesivo em película auto adesiva, com características de identificação padrão da Defensoria Pública do Estado do Paraná que serão fornecidos por esta à empresa vencedora do certame.

**DPE** PR

DEFENSORIA PÚBLICA

DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Contratações

Coordenadoria de Contratações

ANEXO II – TABELAS DE ITENS, GRUPOS E VALORES MÁXIMOS

Item 01	Participação geral						
	Benefícios LC 123/2066		Sim ()		Não (X)		
Quant.	Unidade de Medida	CATSER	Especificações	Valor Unitário Máximo do Prêmio (R\$)	Valor Unitário Máximo da Franquia (R\$)	Valor Unitário Máximo do Item (R\$)	Valor Total Máximo do Item (R\$)
2	Unidade	22764	Seguro total dos veículos adaptados em escritório móvel, conforme especificações do Termo de Referência.	8.193,31	29.168,65	<u>37.361,96*</u>	74.723,92

* Este é o valor que deverá nortear os lances dos licitantes, conforme item 9.2 do corpo do edital.

Obs.: A porcentagem de desconto sobre o valor unitário máximo do item deverá incidir de forma linear sobre os valores do prêmio e franquia, conforme se depreende dos itens 3.4.1, 3.4.2 e 3.4.3 do Termo de Referência.

**DPE** PRDEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Contratações

Coordenadoria de Contratações

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Razão Social da Empresa:
CNPJ:
Endereço:
Telefone:
Email:
Banco, agência e conta para pagamento:

Nome do Representante:
RG:
CPF:

Item 01	Participação geral						
	Benefícios LC 123/2066		Sim ()		Não (X)		
Quant.	Unidade de Medida	CATSER	Especificações	Valor Unitário do Prêmio (R\$)	Valor Unitário da Franquia (R\$)	Valor Unitário do Item (R\$) ¹	Valor Total do Item (R\$)
2	Unidade	22764	Seguro total dos veículos adaptados em escritório móvel, conforme especificações do Termo de Referência.				

Demais condições:

a) Ao efetuar essa proposta, esta empresa proponente declara ter tomado pleno conhecimento do Edital, do Termo de Referência e dos demais documentos integrantes da presente licitação estando ciente das obrigações das partes e das condições de prestação dos serviços;

b) Esta empresa proponente declara que todas as despesas diretas e indiretas envolvidas no provimento dos serviços estão incluídas nos valores desta proposta de

¹ Obs.: A porcentagem de desconto sobre o valor unitário máximo do item deverá incidir de forma linear sobre os valores do prêmio e franquias, conforme se depreende dos itens 3.4.1, 3.4.2 e 3.4.3 do Termo de Referência.



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Contratações

Coordenadoria de Contratações

preços, que possui capacidade técnico-operacional adequada e que os preços são exequíveis;

c) Esta empresa proponente atesta o atendimento das exigências técnicas previstas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital;

c) O prazo de validade da presente proposta será de 90 dias a partir da data da sessão de abertura do pregão eletrônico.

Local e data: _____, _____ de _____ de 20____.

Identificação e Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente



ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

SEI nº 24.0.000000142-9

CONTRATO Nº [XXX/XXXX]

(SEI nº 24.0.000000142-9 – V4. 19/11/2024)

Termo de Contrato nº XX/XXX que fazem entre si a Defensoria Pública do Estado do Paraná e XXXXXXX.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ (DPE-PR), órgão público estadual independente, inscrita no CNPJ sob o nº 13.950.733/0001-39, sediada na Rua Mateus Leme, nº 1908, Centro Cívico, Curitiba-PR, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado do Paraná, [NOME DA AUTORIDADE COMPETENTE], inscrito no CPF/MF nº [XXXXXX], e [RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA], inscrita no CNPJ sob o nº [XXXXXX], com sede à [Endereço], nº [XXX], bairro [XXXXXX], [Cidade]-[UF], CEP [XXXXXX], doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio/representante, Sr./Sra. [NOME COMPLETO], inscrito no CPF/MF sob o nº [XXXXXX], resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do/a [Modalidade de licitação] nº [XXX/XXXX] (Protocolo nº [XXXXXX]), cuja homologação foi realizada na data de [XX/XX/XXXX] e publicada no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Paraná nº [XXX], de [XX/XX/XXXX], em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021¹ e demais normativas aplicáveis, mediante as cláusulas e as condições adiante expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é **contratação de seguro total para os veículos adaptados em escritório móvel, tipo “VAN”** utilizados nos programas itinerantes Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE-PR), conforme especificações e quantitativos estabelecidos no procedimento de contratação indicado no preâmbulo deste termo e respectivos anexos, especialmente no Termo de Referência.

¹ Lei de Licitações e Contratos Administrativos.



1.2. Objeto da contratação:

GRUPO 1	Participação Geral					
	Benefícios LC 123/2006			Sim () Não (x)		
ITEM	GMS CATSER	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO DO BEM	QUANT. (Un.)	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO DO PRÊMIO	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO DA FRANQUIA
1	GMS 120- 51616 CATSER 22764	Seguro total dos veículos adaptados em escritório móvel. Veículo automotor tipo FURGÃO. Adaptado. Zero Quilômetro. Monobloco. Teto alto. Cor branca. Motor 2.2 Diesel Turbo com potência mínima 129cv. Capacidade de combustível de 70l. Distância entre eixos de no mínimo 3.300mm. Comprimento da zona de carga de no mínimo 3.700mm. Altura do compartimento de carga de no mínimo 1.800mm. Largura do compartimento de carga de no mínimo 1.750mm. Divisória entre compartimento do motorista e compartimento de carga. Tração 4x2. Ar-condicionado original de fábrica. Tomada 12v. Entrada USB para carregador de celulares. Película solar automotiva instalada nos vidros com transparência mínima permitida pela Resolução 254 de 2007, do CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito). Equipamento de Navegação Global (GPS). Equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN e em conformidade com o PROCONVE L L7. Bateria de no mínimo 90 Ah ou duas de 50 Ah, alternador e cabeamento compatíveis. Equipamento de acessibilidade tipo rampa manual ou elevador, conforme ABNT NBR 15646 homologada pelo INMETRO, de acesso pela porta traseira.	R\$ 450.000,00	2	R\$	R\$
VALOR TOTAL MÁXIMO PARA AS DUAS VANS						R\$

1.3. Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

2.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, que faz parte deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DETALHAMENTO, ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL



3.1. Os objetos listados no quadro da Cláusula Primeira deverão ter sua vigência iniciada à 0h00min do dia da assinatura do contrato e findar-se às 23h59min do último dia de vigência, o qual deverá ocorrer após 12 (doze) meses contados da data de emissão.

3.2. As apólices, juntamente com o manual e a relação das oficinas credenciadas, deverão ser encaminhadas nos e-mails veiculos@defensoria.pr.def.br e fiscalizacao@defensoria.pr.def.br podendo também ser entregues na Coordenadoria de Gestão e Fiscalização das Contratações e Convênios (CFOR) localizado na Rua Mateus Leme, 1908 - Curitiba-PR, no prazo máximo de **20 (vinte) dias corridos**, contados a partir da assinatura do contrato. Poderá ser indicado outro local em caso de mudança ou reestruturação da DPEPR.

3.3. O valor do Prêmio do Seguro da frota de veículos será em pagamento único no prazo estabelecido no item 11.2, após o recebimento da apólice, desde que a empresa esteja em dia com suas obrigações fiscais e atenda a todas as exigências contidas no contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, **contados a partir da assinatura do contrato**, prorrogável na forma do artigo 83, Inciso II, da Resolução DPG 375/2023 da DPE/PR e dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. O valor total da contratação é de **R\$ (.....)**.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, assim como custos referentes à responsabilidade pelo ciclo de vida, da geração até a destinação ambientalmente adequada dos produtos embalagens e serviços, não cabendo à CONTRATANTE quaisquer custos adicionais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao (à) servidor (a) ou a comissão designada, conforme o item 7.3 deste contrato, que será responsável pelas atribuições definidas especialmente no Anexo XII da Resolução DPG nº 375/2023.

Gestor (a): **SERVIDOR/COMISSÃO**, inscrito no CPF/MF nº [XXXXXX].

Gestor (a) substituto (a): **SERVIDOR/COMISSÃO**, inscrito no CPF/MF nº [XXXXXX].

Fiscal: **SERVIDOR/COMISSÃO**, inscrito no CPF/MF nº [XXXXXX].

Fiscal substituto (a): **[NOME DO SERVIDOR/COMISSÃO]**, inscrito no CPF/MF nº

CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

8.1. O objeto do presente contrato será recebido conforme especificações do Termo de Referência, observado o Art. 140, da Lei 14.133/2021.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.



CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Observadas as etapas de execução, o quantitativo e o preço, bem como após o recebimento definitivo pelo responsável pelo acompanhamento, ordem cronológica dos pagamentos, que serão efetuados na forma de depósito em conta bancária em favor da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias do recebimento definitivo do objeto. O valor do prêmio do Seguro será realizado em pagamento único .

9.2 O faturamento deverá ser realizado em face do CNPJ 13.950.733/0001-39 da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ;

9.3. Para a liberação do pagamento, o responsável pelo acompanhamento encaminhará o documento de cobrança e documentação complementar à Coordenadoria de Finanças que então providenciará a liquidação da obrigação.

9.3.1. Se a CONTRATANTE constatar erro ou apresentação incompleta do documento de cobrança, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será interrompido, apenas sendo iniciado novamente – ou seja, os dias já decorridos serão restituídos e o prazo se iniciará do zero – após a regularização da pendência.

9.4. A pendência de liquidação de obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência poderá gerar a retenção e/ou o desconto dos pagamentos devidos a CONTRATADA, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

9.4.1. Eventuais retenções e/ou descontos dos pagamentos serão apreciados em procedimento específico para apuração do eventual inadimplemento.

9.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela DPPR, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos, mediante solicitação da fornecedora, e calculados, desconsiderado o critério *pro rata die*, com juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-DI/FGV.

9.6. A DPPR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

9.6.1. Eventuais encargos decorrentes de atrasos nas retenções de responsabilidade da DPPR serão imputáveis exclusivamente à fornecedora quando esta deixar de apresentar os documentos necessários em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser objeto de reajuste e de revisão contratuais, observadas as condições explicitadas nas cláusulas seguintes.

10.2. Os valores resultantes de reajuste terão sempre, no máximo, quatro casas decimais.

10.3. Se, antes da data de aniversário do reajuste, já houver sido concedida revisão contratual para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, esta será sopesada na ocasião do reajuste para evitar acumulação injustificada.



10.4. A solicitação de reajuste ou de revisão deverá, devidamente instruído, deverá ser endereçado mediante ofício à Defensoria Pública do Estado do Paraná e enviado ao seguinte endereço eletrônico, ou ao que vier a substituí-lo, contemplando a fundamentação e as justificativas pertinentes, bem como a documentação necessária, observando-se os prazos estipulados, com direcionamento para:

10.4.1. Coordenadoria de Formalização de Contratações e Convênios (CFOR), quando se tratar de reajuste: contratosdpp@defensoria.pr.def.br.

10.4.2. Coordenadoria de Gestão e Fiscalização de Contratações e Convênios (CFIS) quando se tratar de revisão: fiscalizacao@defensoria.pr.def.br.

10.5. As comunicações e documentações encaminhadas via e-mail somente serão consideradas recebidas após a confirmação de recebimento enviada pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

10.6. A CONTRATANTE responderá aos requerimentos da CONTRATADA, desde que devidamente instruídos, nos seguintes prazos:

10.6.1. Para reajuste: em até 60 (sessenta) dias, contados da data do pedido ou, caso o percentual do índice ainda não tenha sido divulgado na ocasião do pedido, da data em que for possível apurar o índice a ser aplicado.

10.6.2. Para revisão: 120 (cento e vinte) dias, contados da data do pedido.

10.6. Em qualquer momento, se constatada a necessidade de que a CONTRATADA complemente a documentação que instrui a solicitação de reajuste ou de revisão, os prazos previstos na Cláusula 10.6 ficam interrompidos até sua apresentação.

DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO REAJUSTE

10.10. O reajuste será concedido mediante apostilamento.

10.11. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado desta contratação, qual seja, [XX/XX/XXXX].

10.12. Os preços inicialmente contratados poderão ser alterados a cada 12 (doze) meses contados de cada aniversário da data do orçamento estimado, mediante a aplicação da variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado em cada período, ou, se for extinto, outro índice que o substitua, a critério da CONTRATANTE.

10.13. O reajuste deverá ser requerido pela CONTRATADA no prazo de até 30 (trinta) dias antes do fim de cada período de 12 (doze) meses contados de cada aniversário da data de publicação do contrato, sob pena de **preclusão do direito**.

10.14. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas a partir do dia seguinte à data em que se completarem 12 (doze) meses do aniversário da data do orçamento estimado.

10.15. Na hipótese de não ter sido divulgado o índice relativo ao último mês do período da apuração, deverá ser adotada a variação dos 12 (doze) meses imediatamente antecedentes a esse mês.

10.16. Caso, na data de aniversário de publicação do contrato, e desde que haja prévio requerimento da CONTRATADA, ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE proceder aos cálculos devidos, esta última deverá registrar essa questão em qualquer termo em que se discutam valores/prazos contratuais para resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponham dos valores reajustados.

DA REVISÃO



10.17. As eventuais revisões contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei nº 14.133/2021, da Resolução DPG nº 375/2023 e de seu Anexo XIII.

10.18. A revisão do preço original do contrato dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessárias justificativas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico, além da aprovação da autoridade competente.

10.19. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser requerido durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, conforme prevê o parágrafo único do art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. São obrigações da Contratante:

11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com este termo e seus anexos;

11.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência; comunicar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

11.1.4. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

11.1.5. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

11.1.6. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.1.7. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.1.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.2. As demais obrigações da Contratante encontram-se dispostas no procedimento da contratação em epígrafe, Termo de Referência e demais documentos pertinentes à contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, no Termo de Referência e seus anexos, na proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.1.1. Requerer, nos prazos e meios definidos na cláusula décima, acima, os reajustes e revisões que entenderem necessários, sob pena de caducidade do direito ao primeiro.



12.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.1.3. Atender, nas condições e no prazo estabelecidos, aos requerimentos e determinações regulares emitidas pela autoridade designada para gerir, acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior, bem como atender tempestivamente às diligências para a regular gestão do contrato, especialmente para eventuais reequilíbrios e prorrogação.

12.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

12.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

12.1.8. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

12.1.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, caso se aplique, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, prevista no art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021, bem como as reservas de cargos previstas na Lei Estadual n.º 16.938/2011 (Determina a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos contratos de terceirização de serviços públicos), Lei Estadual n.º 18.712/2016 (Contratação de trabalhadores a partir de consulta ao banco de dados das Agências do Trabalhador do Paraná) e Lei Estadual n.º 19.727/2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade de reservar até 2% (dois por cento) das vagas de emprego das empresas para mulheres vítimas de violência doméstica nas empresas prestadoras de serviços ao Poder Público Estadual.

12.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.



- 12.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 12.1.14. Informar (e manter atualizado), no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da publicação do presente instrumento, preposto para representá-la (caso não seja a própria Contratada) na execução e gestão contratual, contendo, no mínimo, nome completo, RG, CPF telefone e endereço eletrônico (e-mail). Em caso de alteração desses dados, deverá a Contratada comunicar imediatamente a Contratante para os devidos registros, sob pena de ser considerado válido qualquer eventual ato dirigido àquela;
- 12.1.15. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 12.1.16. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 12.1.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 12.1.18. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 12.1.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A Licitante, a Adjudicatária e a CONTRATADA que incorrerem em infrações cometidas durante o procedimento licitatório ou de contratação direta, na execução contratual e/ou na entrega do objeto sujeitam-se às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e na Deliberação CSDP nº 043/2023², sem prejuízo de implicações em outras esferas legais.

16.2. A aplicação dos percentuais e os demais procedimentos relativos à imposição de penalidades por descumprimento de obrigação legal e/ou por atraso ou descumprimento de obrigação estabelecida (inexecução total ou parcial do objeto), previstas na Lei nº 14.133/2021, observarão o devido processo legal (contraditório e ampla defesa prévios).

² Dispõe sobre o procedimento de aplicação de sanções administrativas, cobrança administrativa, parcelamentos, compensação, suspensão, inscrição de débitos em Dívida Ativa de cobrança dos débitos resultantes de multa administrativa e cobrança judicial no âmbito da Defensoria Pública do Paraná.



16.3. A sanção de **advertência** será aplicada quando configurada(s) a(s) seguinte(s) hipótese(s):

16.3.1. descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

16.3.2. inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da CONTRATANTE, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

16.3.3. conduta que prejudique o andamento do procedimento licitatório ou da contratação;

16.3.4. Para os fins da Cláusula 16.3, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente a execução do contrato, bem como que não causem prejuízos à Administração Pública.

16.4. A sanção de **impedimento de licitar e contratar** será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

16.4.1. der causa à inexecução parcial do contrato, que supere aquela prevista no inciso II do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 ou que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.4.2. der causa à inexecução total do contrato;

16.4.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.4.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.4.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.4.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

16.4.7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

16.4.8. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.4.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.4.10. afastar ou tentar afastar outra licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

16.4.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.4.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013³;

³ Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.



16.4.13. receber condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

16.5. Pelas mesmas razões cabíveis para a sanção de impedimento de licitar e contratar, caberá, a depender da gravidade, a aplicação de sanção de **declaração de inidoneidade para licitar e contratar**.

16.6. Para os fins das Cláusulas 16.4 e 16.5, considera-se inexecução total do contrato:

16.6.1. a recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

16.6.2. a recusa injustificada da Adjudicatária em assinar ata de registro de preços ou contrato ou em aceitar/retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido no Termo de Referência ou no Instrumento Convocatório, se houver.

16.7. Configuradas uma ou mais hipóteses previstas nas Cláusulas 16.3, 16.4 e 16.5, devem ser observados os seguintes procedimentos:

16.7.1. A Administração/CONTRATANTE notificará a Licitante, a Adjudicatária ou a CONTRATADA para apresentar justificativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, que contemple os motivos para o descumprimento legal ou contratual.

16.7.2. A justificativa apresentada pela Licitante ou Adjudicatária será analisada pelo agente de contratação, pelo pregoeiro ou pela comissão de licitação, e a apresentada pela CONTRATADA será analisada pelo fiscal do contrato, os quais, fundamentadamente, devem apresentar manifestação e submetê-la à análise e decisão da autoridade competente da Administração/CONTRATANTE.

16.7.3. Preliminarmente à instauração do processo para apuração da responsabilidade, a Administração/CONTRATANTE poderá conceder prazo máximo de 10 (dez) dias para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

16.7.4. Rejeitadas as justificativas e/ou não realizadas as eventuais adequações, o Setor competente submeterá as respectivas razões à autoridade máxima da Administração/CONTRATANTE para que esta decida sobre a instauração de processo para a apuração de responsabilidade.

16.7.5. A autoridade máxima da Administração/CONTRATANTE, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento ao Ministério Público e, quando couber, à Controladoria-Geral do Estado, para atuação no âmbito das respectivas competências.

16.8. A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar obsta a pessoa jurídica ou física sancionada de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Paraná, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.9. A aplicação, por qualquer ente da Federação, da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar impede a pessoa jurídica ou física sancionada de



licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Paraná, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.10. Estendem-se os efeitos das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a Administração e da declaração de inidoneidade para licitar e contratar:

16.10.1. às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

16.10.2. às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas na Cláusula 16.10.1.

16.11. A sanção de **multa** não terá percentual inferior a 0,5% (meio por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou da ata de registro de preços licitados ou contratados.

16.11.1. A multa recairá sobre a parcela em que houve inadimplemento por parte da Adjudicatária ou da CONTRATADA.

16.11.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente, caso a Adjudicatária ou a CONTRATADA se recuse a quitá-la.

16.11.3. Aplicada a sanção de multa prevista, o valor respectivo poderá ser descontado de montantes eventualmente devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA decorrentes de outros contratos firmados entre as partes.

16.11.4. A multa tem por escopo ressarcir a CONTRATANTE dos prejuízos causados, não eximindo a Licitante, a Adjudicatária ou a CONTRATADA do dever de integral indenização caso a referida sanção pecuniária seja insuficiente à recomposição total do dano experimentado.

16.11.5. Nos casos de simples atraso no fornecimento de objetos, a multa deve ser calculada da seguinte forma: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até um máximo de 20% (vinte por cento) do valor da formalização da solicitação de fornecimento (contrato ou ordem de fornecimento).

16.11.6. A multa será recolhida no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado da intimação do infrator acerca da decisão administrativa definitiva.

16.11.7. O não pagamento da multa no prazo estabelecido sujeita o infrator a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

16.11.8. As multas serão corrigidas monetariamente até a data de seu efetivo pagamento, tendo como termo inicial a data da decisão que quantificou o valor da multa.

16.11.9. A base de cálculo para a multa será o valor da contratação vigente à época



do fato reajustado até a data da aplicação da penalidade pela variação do índice previsto neste contrato, na Ata de Registro de Preços, no Instrumento Convocatório ou em outro instrumento representativo do acordo contratual ou, ainda, em outro instrumento que venha a substituí-lo, entendida a aplicação como o ato da Defensoria Pública-Geral que estabelece a sanção.

16.11.10. Inexistindo índice contratual, será utilizado o INPC ou outro que venha a substituí-lo.

16.11.11. Para os meses em que ainda não houver divulgação do índice de correção monetária utilizado, a correção monetária a ser considerada por mês ou fração de mês é o valor da expectativa mediana para o IPCA no ano corrente constante na última publicação do “Focus – Relatório de Mercado”, do Banco Central do Brasil, dividido por 12 (doze).

16.11.12. A correção monetária e os juros de mora serão devidos inclusive durante o período em que a respectiva cobrança houver sido suspensa por decisão administrativa ou judicial.

16.11.13. A multa pode ser aplicada à Licitante, à Adjudicatária e à CONTRATADA de maneira isolada ou cumulativa com outras sanções previstas na legislação vigente, independentemente do número de infrações cometidas.

16.11.13.1. A decisão pela aplicação da multa de maneira isolada ou cumulativa à outra sanção deve ponderar a gravidade da conduta; a existência de dolo ou culpa grave do/a infrator/a; o prejuízo para o erário ou para o bom funcionamento do serviço público; a reincidência do/a infrator/a; e a presença de circunstâncias agravantes ou atenuantes.

16.12. O atraso injustificado na execução contratual sujeitará a CONTRATADA à **multa de mora**.

16.12.1. A aplicação de multa moratória não impedirá que a CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

16.13. O cometimento de mais de uma infração em um mesmo processo de contratação ou em uma mesma relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível mais grave entre elas, ou, se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

16.13.1. Não se aplica a regra prevista na Cláusula 16.13 se já houver ocorrido o julgamento ou se, pelo estágio processual, a avaliação conjunta dos fatos for inconveniente.

16.13.2. O disposto na Cláusula 16.13 não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa cumulativamente à sanção mais grave.

16.14. Constatada qualquer conduta da Licitante, da Adjudicatária ou da CONTRATADA passível de punição, o fiscal do contrato da CONTRATANTE comunicará o fato ao gestor do contrato, para ciência, e ao Coordenador-Geral de Administração, que, entendendo



configurada a infração, submeterá os autos à Defensoria Pública-Geral para análise.

16.14.1. A comunicação do fiscal do contrato a que se refere a Cláusula 16.14 conterà, no mínimo, os seguintes requisitos: a descrição dos fatos ocorridos; as inconsistências entre o que estava contratado e o que efetivamente foi realizado ou entregue; as informações sobre as tentativas de solucionar o problema; e todos os documentos necessários à comprovação dos fatos narrados.

16.15. Na aplicação das sanções, a Administração/CONTRATANTE deve observar os seguintes parâmetros:

16.15.1. São circunstâncias que sempre agravam a penalidade, quando não constituem ou qualificam a infração, aumentando em 0,5% (meio por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até o limite de 10% (dez por cento):

16.15.1.1. quando restar comprovado que a Licitante, a Adjudicatária ou a CONTRATADA tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (GMS/CFPR) e/ou no Cadastro de Sanções Administrativas da Defensoria Pública do Estado do Paraná em decorrência da prática de quaisquer condutas tipificadas na legislação vigente nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

16.15.1.2. quando a infração for cometida afetando ou expondo a perigo, de maneira grave, a saúde pública ou o meio ambiente;

16.15.1.3. quando a infração for cometida causando danos à propriedade alheia.

16.15.2. São circunstâncias que sempre atenuam a penalidade, diminuindo em 0,5% (meio por cento) de sua pena-base, para cada atenuante, até o limite de 10% (dez por cento):

16.15.2.1. o baixo grau de instrução ou escolaridade da Licitante/CONTRATADA pessoa física ou responsável pela Eireli⁴;

16.15.2.2. a reparação espontânea do dano ou sua limitação significativa;

16.15.2.3. a comunicação prévia, pelo infrator, acerca do risco de danos a bens, pessoas e serviços.

16.16. A aplicação das sanções previstas não impede a instauração de procedimento administrativo por eventual violação ao disposto na Lei nº 12.846/2013.

16.17. O procedimento para aplicação das sanções observará as disposições estabelecidas no “Capítulo I – Do Procedimento de Aplicação de Sanções Administrativas” da Deliberação CSDP nº 043/2023.

⁴ Após migração da natureza jurídica pela Receita Federal em 2022, todas as empresas existentes como Eireli foram alteradas para Sociedade Limitada Unipessoal (SLU).



16.18. Nos casos não previstos no Termo de Referência, no Instrumento Convocatório, se houver, e neste instrumento, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da Deliberação CSDP nº 043/2023.

16.19. Sem prejuízo das sanções previstas nas cláusulas do presente instrumento, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da licitação e nos contratos ou vínculos derivados, deve observar o disposto na Lei nº 12.846/2013 e no regulamento vigente no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

16.20. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (GMS/CFPR).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações assumidas por ambas as partes.

17.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

17.2.1. Na ocorrência da hipótese descrita na Cláusula 17.2, a extinção ocorrerá apenas na próxima data de aniversário da publicação do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

17.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, se configurados um ou mais motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados, em qualquer hipótese, o contraditório e a ampla defesa prévios.

17.3.1. Na ocorrência da hipótese prevista na Cláusula 17.3, aplicam-se também, no que couber, os arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

17.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir a capacidade da CONTRATADA de concluir o contrato.

17.4.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

17.5.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.5.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.5.3. indenizações e multas.

17.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo



20.1. Aplicam-se ao presente instrumento as disposições da Lei nº 14.133/2021; da Resolução DPG nº 375/2023 e anexos; da Deliberação CSDP nº 043/2023 ou a que vier a substituí-la no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná; da Lei Complementar nº 123/2006⁵; da Lei nº 13.709/2018⁶; da Deliberação CSDP nº 21/2022⁷; da Lei nº 8.078/1990⁸, bem como das demais normas vigentes pertinentes ao objeto da contratação e, subsidiariamente, das normas e dos princípios gerais dos contratos.

20.2. Os diplomas legais e normativos indicados na Cláusula 19.1 aplicam-se especialmente aos casos omissos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como em seu sítio oficial na internet, em atenção ao disposto no art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, na Resolução DPG nº 265/2021⁹ ou a que substituí-la; no art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527/2011¹⁰; e na Deliberação CSDP nº 22/2019¹¹.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR para solucionar eventuais litígios, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este termo, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Curitiba, data da assinatura¹².

⁵ Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nºs 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999.

⁶ Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

⁷ Disciplina a aplicação da LGPG no âmbito da Defensoria Pública do Paraná.

⁸ Código de Defesa do Consumidor.

⁹ Regulamenta a Lei Estadual 20.927, de 17 de dezembro de 2021, que institui o Diário Eletrônico da Defensoria Pública (DED) como meio oficial de comunicação de atos da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

¹⁰ Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.

¹¹ Disciplina a regulamentação do Acesso à Informação e aplicação da Lei Federal nº 12.527/2011 no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

¹² A data da assinatura corresponde à data em que a CONTRATANTE realizou a assinatura digital.



[AUTORIDADE COMPETENTE DA
CONTRATANTE]

**DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DO PARANÁ**

[NOME DO REPRESENTANTE DA
CONTRATADA]

[RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA]

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: